



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 27/2023

Data: 25 de abril de 2023

Ementa: dispõe sobre o Regulamento da Câmara Jovem no âmbito do Poder Legislativo de Marechal Cândido Rondon e revoga a Portaria nº 34/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, e pelos incisos II e XVI do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim como pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 5.226, de 10 de março de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º A Câmara Jovem é um programa educativo instituído pela Lei Municipal nº 5.226, de 10 de março de 2021, com o objeto de possibilitar a vivência do processo democrático com eleição e exercício de atividades legislativas nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Art. 2º O primeiro mandato da Câmara Jovem, iniciado no ano de 2022, deve ser encerrado até 30 de junho de 2023, observando as disposições contidas em regulamento próprio e nesta Portaria.

§1º Visando adequar os trabalhos e cumprir o mesmo regramento adotado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, que divide o ano em períodos e o mandato em sessões legislativas, fica determinado que o início do processo seletivo para o segundo mandato da Câmara Jovem será realizado em fevereiro de 2024.

§2º Os trabalhos serão coordenados exclusivamente pela Comissão Organizadora nomeada para esta finalidade, composta por servidores efetivos e com supervisão da Diretoria Geral desta Casa de Leis, designada através de Portaria a ser publicada tão logo seja concluído o primeiro mandato, devendo os integrantes desta Comissão elaborar cronograma e atuar na implementação das atividades a serem desenvolvidas até 30 de novembro de 2024, quando se dará o encerramento do segundo mandato.

Art. 3º Para a escolha dos Vereadores Jovens, a organização disponibilizará uma ficha de candidatura na qual constarão todos os requisitos compatíveis com a regulamentação, especialmente quanto à idade dos participantes, que enquadra candidatos entre 13 (treze) e 18 (dezoito) anos.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os principais objetivos da Câmara Jovem são:

I - Simular a atividade legislativa em eventos protagonizados por Jovens Vereadores;

II - Estimular a participação do público jovem em atividades que apresentem conceitos de cidadania, democracia, processo legislativo, entre outros;

III - Estimular a cidadania e o pensamento crítico.

SEÇÃO II DAS ETAPAS

Art. 5º Para a participação na Câmara Jovem, as escolas deverão atender os seguintes requisitos:

I - Poderão participar da Câmara Jovem as escolas municipais sediadas no Município de Marechal Cândido Rondon, entre o 6º ano do ensino fundamental e o 3º ano do ensino médio;

II - Os alunos interessados precisam estar regularmente matriculados, e estarem na faixa etária de 13 anos completos a 19 anos incompletos até o dia da seleção;

III - Ao se inscreverem para participar da Câmara Jovem, as escolas ficam cientes de que deverão dispensar os alunos eleitos, que deverão estar acompanhados de um responsável, para participação em eventuais atividades da Câmara Jovem;

IV - A participação e adesão do educandário é confirmada com o envio dos projetos, conforme prazo constante no art. 10 deste Regulamento.

SEÇÃO III DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Para participar do processo de classificação, os candidatos deverão elaborar um projeto de lei ou um projeto de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, tendo como parte inicial uma mensagem e exposição de motivos, conforme modelo em anexo.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Art. 7º A classificação será constituída de 2 (duas) etapas, a saber:

I - cada colégio selecionará até 5 (cinco) projetos, a serem submetidos à avaliação da Comissão Organizadora da Câmara Municipal;

II - do conjunto de projetos, serão selecionados 13 (treze) documentos, correspondentes aos 13 (treze) de maiores notas atribuídas na etapa final, cujos autores serão considerados eleitos Vereadores Jovens;

III - para caso de eventual desistência de participante, serão também selecionados 3 (três) Vereadores Jovens suplentes, correspondentes aos 14º, 15º e 16º classificados, na ordem final.

§1º Somente será admitida uma Câmara Jovem por ano legislativo, independentemente de colégios que possuam projeto similar, organizado por outros órgãos públicos.

§2º Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.226, de 10 de março de 2021, somente poderão participar do processo seletivo os candidatos com idade entre 13 (treze) e 18 (dezoito) anos, sendo vedado a participação de candidatos que já integraram a primeira legislatura da Câmara Jovem, bem como daqueles que tiverem completado a idade limite até o final do processo seletivo.

Art. 8º Os projetos encaminhados para a análise da Comissão Organizadora da Câmara Municipal deverão estar em envelopes lacrados, para assegurar o sigilo dos autores, seguindo os modelos encaminhados pela comissão organizadora.

Parágrafo único. Todos os projetos selecionados deverão conter os dados completos dos alunos vencedores nas etapas de seleção nos colégios, tais como nome, endereço, nomes dos pais ou responsáveis e dados para contatos.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação dos projetos será feita pela Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Mesa Diretiva, que atribuirão conceito de 0 (zero) a 20 (vinte) a cada um dos quesitos a seguir:

I - pertinência temática e adequação à proposta apresentada neste Edital (pontuação máxima de 20 (vinte) pontos);



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

II - coerência, clareza e concisão na exposição textual (pontuação máxima de 20 (vinte) pontos);

III - originalidade e criatividade (pontuação máxima de 20 (vinte) pontos);

IV - coesão (ligação entre as ideias, substituição e paragrafação) (pontuação máxima de 20 (vinte) pontos);

V - Aspectos gramaticais (ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação) (Pontuação Máxima: 20 pontos).

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO

Art. 10. A Câmara Jovem, no ano de 2024, obedecerá ao seguinte calendário:

I - reunião preliminar com os diretores de educandários e representantes, a ser realizada entre 1º e 06 de fevereiro de 2024, no Plenário da Câmara Municipal;

II - seleção interna das propostas vencedoras nos colégios, de 12 de fevereiro a 08 de março de 2024;

III - divulgação do resultado final, pela Comissão da Câmara Municipal, a ser publicado até 18 de março de 2024;

IV - reunião preliminar com os 13 (treze) classificadas como Vereador Jovem, em 22 de março de 2024;

V - posse dos Vereadores Jovens, a ser realizada durante sessão ordinária da Câmara Municipal, em 25 de março de 2024.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA JOVEM

Art. 11. As Sessões Ordinárias da Câmara Jovem acontecerão mensalmente, em cronograma a ser oportunamente divulgado pela Comissão Organizadora, sendo possível a realização de Sessões Extraordinárias.

§ 1º O Vereador Jovem deverá justificar suas ausências nas Sessões, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

§ 2º Todas as Sessões serão realizadas no Plenário do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O exercício de mandato simulado consiste na realização de atividades legislativas correlatas nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Art. 12. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Jovem apresentará um relatório sumário das atividades realizadas no exercício ao Presidente da Câmara Municipal, na Sessão de encerramento do mandato.

Parágrafo único. Toda a documentação gerada durante o transcurso do mandato da Câmara Jovem deverá ser entregue no encerramento do mandato para acondicionamento ao Arquivo Geral da Câmara Municipal.

Art. 13. Todas as etapas da Câmara Jovem estarão disponíveis no site <https://www.marechalcandidorondon.pr.leg.br/camara-jovem>

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Comissão Organizadora da Câmara Jovem, nos casos que entender necessário, poderá alterar as datas definidas no Art. 10, dando publicidade à decisão.

Art. 15. Todos os Projetos apresentados por meio da Câmara Jovem Municipal serão de propriedade intelectual da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, podendo os Vereadores ou qualquer outro cidadão os reproduzir no todo ou em parte para quaisquer fins em caráter gratuito, desonerados de qualquer custo ou pagamento de honorários.

Art. 16. Os participantes estarão acompanhados de professores ou outros responsáveis de suas escolas durante as atividades do Câmara Jovem. Caso da impossibilidade de estarem acompanhados, deverão trazer autorização assinada pelos Pais ou responsáveis.

Art. 17. Ao término do Mandato, a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon fica autorizada a conceder Diploma aos Vereadores Jovens, integrantes da legislatura finda.

Art. 18. São parte integrante deste Regulamento os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ;

ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL;

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DA NOTA

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora da Câmara Jovem.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 034-2022, de 04 de maio de 2022.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de abril de 2023.


VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO IMAGEM VOZ

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), (nacionalidade), portador (a) do RG nº _____ (nº do RG com órgão expedidor), e inscrita no CPF/MF nº _____ autorizo o(a) aluno(a) _____ estudante da escola _____, a participar do Câmara

Jovem, bem como em todos os atos correlatos à realização das atividades do parlamento, incluindo processos eletivos, reuniões, entre outros, sessões plenárias, fotografias, participação em comerciais televisivos, rádios, e toda mídia imprensa e online que venham a ser necessários junto à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon-PR.

Autorizo ainda o uso das imagens e do áudio do estudante acima citado (a) pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon. O uso tem por fins a exibição em qualquer mídia, existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon de qualquer custo ou pagamento de honorários.

Marechal Cândido Rondon, _____ de _____ de 2023.

Assinatura _____

Nome do responsável: _____

Grau de Parentesco: _____

Telefone: _____

*Anexar cópia de documento oficial de identidade com foto.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Autorização para menores de 18 anos em Atividades e sessão plenária do Câmara Jovem

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), _____ (nacionalidade), portador (a) do RG nº _____ (nº do RG com órgão expedidor), e inscrita no CPF/MF nº _____ autorizo o(a) aluno(a) menor

com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar da Sessão Plenária, Cursos de Capacitação e outras atividades parlamentares aprendiz _____ na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon/PR, em companhia de _____ com _____ anos de idade, portador e carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado na (Endereço do Responsável): _____, Marechal Cândido Rondon _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal

Telefones de Contato com o Responsável: _____

Observação Importante: É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá participar da atividade supra acima citada.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, comprometo-me a estar presente nos dias _____, na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR) no Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em horário a definir, para corrigir, avaliar e classificar as redações dos alunos participantes do Câmara Jovem Municipal, conforme Cronograma de Atividades do Regulamento. Como estou me disponibilizando a participar voluntariamente, declaro:

- a) Conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.
- b) Que sou detentor de todas as condições necessárias ao desempenho deste serviço que me comprometo e que tenho ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, estou sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.
- c) Estou ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.
- d) Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

Marechal Cândido Rondon, _____ de _____ de 2023.

Professor Voluntário
Membro da Comissão Avaliadora e Julgadora do Câmara Jovem Municipal



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DA NOTA

COMISSÃO JULGADORA DO CÂMARA JOVEM MUNICIPAL

PONTUAÇÃO CRITÉRIO PONTUAÇÃO

- I - Pertinência temática e adequação à proposta apresentada neste edital.
- II - Coerência, clareza e concisão na Exposição Textual.
- III - Originalidade e criatividade.
- IV - Coesão (ligação entre as ideias, substituição paragrafação).
- V - Aspectos gramaticais (ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação).



PORTARIA Nº 27/2023

Data: 25 de abril de 2023

Ementa: dispõe sobre o Regulamento da Câmara Jovem no âmbito do Poder Legislativo de Marechal Cândido Rondon e revoga a Portaria nº 34/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, e pelos incisos II e XVI do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim como pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 5.226, de 10 de março de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º A Câmara Jovem é um programa educativo instituído pela Lei Municipal nº 5.226, de 10 de março de 2021, com o objeto de possibilitar a vivência do processo democrático com eleição e exercício de atividades legislativas nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Art. 2º O primeiro mandato da Câmara Jovem, iniciado no ano de 2022, deve ser encerrado até 30 de junho de 2023, observando as disposições contidas em regulamento próprio e nesta Portaria.

§1º Visando adequar os trabalhos e cumprir o mesmo regramento adotado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, que divide o ano em períodos e o mandato em sessões legislativas, fica determinado que o início do processo seletivo para o segundo mandato da Câmara Jovem será realizado em fevereiro de 2024.

§2º Os trabalhos serão coordenados exclusivamente pela Comissão Organizadora nomeada para esta finalidade, composta por servidores efetivos e com supervisão da Diretoria Geral desta Casa de Leis, designada através de Portaria a ser publicada tão logo seja concluído o primeiro mandato, devendo os integrantes desta Comissão elaborar cronograma e atuar na implementação das atividades a serem desenvolvidas até 30 de novembro de 2024, quando se dará o encerramento do segundo mandato.

Art. 3º Para a escolha dos Vereadores Jovens, a organização disponibilizará uma ficha de candidatura na qual constarão todos os requisitos compatíveis com a regulamentação, especialmente quanto à idade dos participantes, que enquadra candidatos entre 13 (treze) e 18 (dezoito) anos.



SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os principais objetivos da Câmara Jovem são:

I - Simular a atividade legislativa em eventos protagonizados por Jovens Vereadores;

II - Estimular a participação do público jovem em atividades que apresentem conceitos de cidadania, democracia, processo legislativo, entre outros;

III - Estimular a cidadania e o pensamento crítico.

SEÇÃO II DAS ETAPAS

Art. 5º Para a participação na Câmara Jovem, as escolas deverão atender os seguintes requisitos:

I - Poderão participar da Câmara Jovem as escolas municipais sediadas no Município de Marechal Cândido Rondon, entre o 6º ano do ensino fundamental e o 3º ano do ensino médio;

II - Os alunos interessados precisam estar regularmente matriculados, e estarem na faixa etária de 13 anos completos a 19 anos incompletos até o dia da seleção;

III - Ao se inscreverem para participar da Câmara Jovem, as escolas ficam cientes de que deverão dispensar os alunos eleitos, que deverão estar acompanhados de um responsável, para participação em eventuais atividades da Câmara Jovem;

IV - A participação e adesão do educandário é confirmada com o envio dos projetos, conforme prazo constante no art. 10 deste Regulamento.

SEÇÃO III DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Para participar do processo de classificação, os candidatos deverão elaborar um projeto de lei ou um projeto de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, tendo como parte inicial uma mensagem e exposição de motivos, conforme modelo em anexo.



Art. 7º A classificação será constituída de 2 (duas) etapas, a saber:

I - cada colégio selecionará até 5 (cinco) projetos, a serem submetidos à avaliação da Comissão Organizadora da Câmara Municipal;

II - do conjunto de projetos, serão selecionados 13 (treze) documentos, correspondentes aos 13 (treze) de maiores notas atribuídas na etapa final, cujos autores serão considerados eleitos Vereadores Jovens;

III - para caso de eventual desistência de participante, serão também selecionados 3 (três) Vereadores Jovens suplentes, correspondentes aos 14º, 15º e 16º classificados, na ordem final.

§1º Somente será admitida uma Câmara Jovem por ano legislativo, independentemente de colégios que possuam projeto similar, organizado por outros órgãos públicos.

§2º Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.226, de 10 de março de 2021, somente poderão participar do processo seletivo os candidatos com idade entre 13 (treze) e 18 (dezoito) anos, sendo vedado a participação de candidatos que já integraram a primeira legislatura da Câmara Jovem, bem como daqueles que tiverem completado a idade limite até o final do processo seletivo.

Art. 8º Os projetos encaminhados para a análise da Comissão Organizadora da Câmara Municipal deverão estar em envelopes lacrados, para assegurar o sigilo dos autores, seguindo os modelos encaminhados pela comissão organizadora.

Parágrafo único. Todos os projetos selecionados deverão conter os dados completos dos alunos vencedores nas etapas de seleção nos colégios, tais como nome, endereço, nomes dos pais ou responsáveis e dados para contatos.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação dos projetos será feita pela Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Mesa Diretiva, que atribuirão conceito de 0 (zero) a 20 (vinte) a cada um dos quesitos a seguir:

I - pertinência temática e adequação à proposta apresentada neste Edital (pontuação máxima de 20 (vinte) pontos);



II - coerência, clareza e concisão na exposição textual (pontuação máxima de 20 (vinte) pontos);

III - originalidade e criatividade (pontuação máxima de 20 (vinte) pontos);

IV - coesão (ligação entre as ideias, substituição e paragrafação) (pontuação máxima de 20 (vinte) pontos);

V - Aspectos gramaticais (ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação) (Pontuação Máxima: 20 pontos).

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO

Art. 10. A Câmara Jovem, no ano de 2024, obedecerá ao seguinte calendário:

I - reunião preliminar com os diretores de educandários e representantes, a ser realizada entre 1º e 06 de fevereiro de 2024, no Plenário da Câmara Municipal;

II - seleção interna das propostas vencedoras nos colégios, de 12 de fevereiro a 08 de março de 2024;

III - divulgação do resultado final, pela Comissão da Câmara Municipal, a ser publicado até 18 de março de 2024;

IV - reunião preliminar com os 13 (treze) classificadas como Vereador Jovem, em 22 de março de 2024;

V - posse dos Vereadores Jovens, a ser realizada durante sessão ordinária da Câmara Municipal, em 25 de março de 2024.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA JOVEM

Art. 11. As Sessões Ordinárias da Câmara Jovem acontecerão mensalmente, em cronograma a ser oportunamente divulgado pela Comissão Organizadora, sendo possível a realização de Sessões Extraordinárias.

§ 1º O Vereador Jovem deverá justificar suas ausências nas Sessões, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades.



§ 2º Todas as Sessões serão realizadas no Plenário do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O exercício de mandato simulado consiste na realização de atividades legislativas correlatas nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Art. 12. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Jovem apresentará um relatório sumário das atividades realizadas no exercício ao Presidente da Câmara Municipal, na Sessão de encerramento do mandato.

Parágrafo único. Toda a documentação gerada durante o transcurso do mandato da Câmara Jovem deverá ser entregue no encerramento do mandato para acondicionamento ao Arquivo Geral da Câmara Municipal.

Art. 13. Todas as etapas da Câmara Jovem estarão disponíveis no site <https://www.marechalcandidorondon.pr.leg.br/camara-jovem>

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Comissão Organizadora da Câmara Jovem, nos casos que entender necessário, poderá alterar as datas definidas no Art. 10, dando publicidade à decisão.

Art. 15. Todos os Projetos apresentados por meio da Câmara Jovem Municipal serão de propriedade intelectual da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, podendo os Vereadores ou qualquer outro cidadão os reproduzir no todo ou em parte para quaisquer fins em caráter gratuito, desonerados de qualquer custo ou pagamento de honorários.

Art. 16. Os participantes estarão acompanhados de professores ou outros responsáveis de suas escolas durante as atividades do Câmara Jovem. Caso da impossibilidade de estarem acompanhados, deverão trazer autorização assinada pelos Pais ou responsáveis.

Art. 17. Ao término do Mandato, a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon fica autorizada a conceder Diploma aos Vereadores Jovens, integrantes da legislatura finda.

Art. 18. São parte integrante deste Regulamento os seguintes Anexos:

- ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ;
- ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL;
- ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE;



ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DA NOTA

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora da Câmara Jovem.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 034-2022, de 04 de maio de 2022.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de abril de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER

Presidente



ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO IMAGEM VOZ

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), (nacionalidade), portador (a) do RG nº _____ (nº do RG com órgão expedidor), e inscrita no CPF/MF nº _____ autorizo o(a) aluno(a) _____ estudante da escola _____

_____ a participar do Câmara Jovem, bem como em todos os atos correlatos à realização das atividades do parlamento, incluindo processos eletivos, reuniões, entre outros, sessões plenárias, fotografias, participação em comerciais televisivos, rádios, e toda mídia imprensa e online que venham a ser necessários junto à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon-PR.

Autorizo ainda o uso das imagens e do áudio do estudante acima citado (a) pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon. O uso tem por fins a exibição em qualquer mídia, existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon de qualquer custo ou pagamento de honorários.

Marechal Cândido Rondon, _____ de _____ de 2023.

Assinatura _____

Nome do responsável: _____

Grau de Parentesco: _____

Telefone: _____

*Anexar cópia de documento oficial de identidade com foto.



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Autorização para menores de 18 anos em Atividades e sessão plenária do Câmara Jovem

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), _____ (nacionalidade), portador (a) do RG nº _____ (nº do RG com órgão expedidor), e inscrita no CPF/MF nº _____ autorizo o(a) aluno(a) menor

com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar da Sessão Plenária, Cursos de Capacitação e outras atividades parlamentares aprendiz na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon/PR, em companhia de _____ com _____ anos de idade, portador e carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado na (Endereço do Responsável): _____.
Marechal Cândido Rondon _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal

Telefones de Contato com o Responsável: _____

Observação Importante: É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá participar da atividade supra acima citada.



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, comprometo-me a estar presente nos dias _____, na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR) no Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em horário a definir, para corrigir, avaliar e classificar as redações dos alunos participantes do Câmara Jovem Municipal, conforme Cronograma de Atividades do Regulamento. Como estou me disponibilizando a participar voluntariamente, declaro:

- a) Conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.
- b) Que sou detentor de todas as condições necessárias ao desempenho deste serviço que me comprometo e que tenho ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, estou sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.
- c) Estou ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9. 608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.
- d) Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

Marechal Cândido Rondon, _____ de _____ de 2023.

Professor Voluntário
Membro da Comissão Avaliadora e Julgadora do Câmara Jovem Municipal



ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DA NOTA

COMISSÃO JULGADORA DO CÂMARA JOVEM MUNICIPAL

PONTUAÇÃO CRITÉRIO PONTUAÇÃO

- I - Pertinência temática e adequação à proposta apresentada neste edital.
- II - Coerência, clareza e concisão na Exposição Textual.
- III - Originalidade e criatividade.
- IV - Coesão (ligação entre as ideias, substituição paragrafação).
- V - Aspectos gramaticais (ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação).